



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 63/2023

Ementa: Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Rua Projetada nº 100, Jardim Santiago

Autoria: Vereador Enoque Leal Moura

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, que Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Rua Projetada nº 100, Jardim Santiago, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

“Justifica-se o presente por todo o trabalho e envolvimento junto a comunidade, conforme biografia abaixo. ANTENOR MAGNESI Antenor Magnesi, nascido em 1940 na cidade de Terra Roxa/PR, filho de José Magnesi e Amélia Codolo Magnesi, foi um homem que usou suas qualidades em favor do próximo. Ele se casou com Lira Pedra dos Santos Magnesi e teve 8 filhos, sendo seis vivos e dois falecidos. Tentou viver em São Paulo, mas não deu muito certo, então foram viver no Paraná, na cidade de Japurá, e foi lá que criaram seus filhos, e para seu sustento foi trabalhador rural, sempre dedicado a família. Em 1989, Antenor Magnesi deu início a uma nova fase da sua vida, mudou-se para a cidade de Sumaré/SP, onde morou por alguns anos ele e seus filhos. No ano de 2000, resolveu mudar para a cidade de Hortolândia, no Jardim Santiago, onde construiu sua casa para viver com sua família. Continuou lutando pelo desenvolvimento da comunidade, esteve presente em diversas melhorias do bairro, fez parte da construção da Igreja Católica da comunidade e sempre que podia estava à disposição dos vizinhos e amigos. Há uns 2 anos, vinha sofrendo se algumas enfermidades, onde





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

demonstrava muita resistência, lutando para que cada dia houvesse uma melhora. Porém, em 03/11/2021, veio a triste notícia do falecimento deixando um legado de luta, perseverança e muito amor ao próximo.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 29 de maio de 2023 e sua ementa publicada, na data de 29 de maio de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos aos seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Antenor Magnesi, nascido em 1940 na cidade de Terra Roxa/PR, filho de José Magnesi e Amélia Codolo Magnesi, foi um homem que usou suas qualidades em favor do próximo. Ele se casou com Lira Pedra dos Santos Magnesi e teve 8 filhos, sendo seis vivos e dois falecidos. Tentou viver em São Paulo, mas não deu muito certo, então foram viver no Paraná, na cidade de Japurá, e foi lá que criaram seus filhos, e para seu sustento foi trabalhador rural, sempre dedicado a família. Em 1989, Antenor Magnesi deu início a uma nova fase da sua vida, mudou-se para a cidade de Sumaré/SP, onde morou por alguns anos ele e seus filhos. No ano de 2000, resolveu mudar para a cidade de Hortolândia, no Jardim Santiago, onde construiu sua casa para viver com sua família. Continuou lutando pelo desenvolvimento da comunidade, esteve presente em diversas melhorias do bairro, fez parte da construção da Igreja Católica da comunidade e sempre que podia estava à disposição dos vizinhos e amigos. Há uns 2 anos, vinha sofrendo de algumas enfermidades, onde demonstrava muita resistência, lutando para que cada dia houvesse uma melhora. Porém, em 03/11/2021, veio a triste notícia do falecimento deixando um legado de luta, perseverança e muito amor ao próximo.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto resposta do Ofício SIMPUGE nº 079/2022 sobre a negativa de denominação, e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

juntada de croqui de localização do referido logradouro, juntada de Certidão de Óbito e documentos de Antenor Magnesi, portanto estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 63/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

